memorex jurídico 4.0

VERSÃO REFORMULADA

Processo Penal

Resumo esquematizado

Atualizado até janeiro/2025

dicas concursos

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 5
Conceito 5
Finalidades 5
Características 5
Fontes 6
PRINCÍPIOS DO PROCESSO PENAL 7
Princípio do devido processo legal 7
Princípio do contraditório 7
Princípio da ampla defesa 8
Princípio da não autoincriminação 9
Princípio da presunção de inocência 10
Princípio da verdade real ou material 11
Princípio da vedação das provas ilícitas 11
Princípio da identidade física do juiz 12
Princípio da imparcialidade 13
Princípio da motivação 13
SISTEMAS PROCESSUAIS 15
Visão geral 15
Sistema inquisitivo 15
Sistema acusatório 16
APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL 17
Lei processual penal no espaço 17
Lei processual penal no tempo 17
Interpretação e integração da lei processual 18
Contagem dos prazos 18

JUIZ DAS GARANTIAS 20
Introdução 20
Implementação 20
Regras 20
Exploração de imagem 23
Regra de transição 23
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL 24
Persecução penal 24
Inquérito policial 24
Outras modalidades de investigação 39
AÇÃO PENAL 41
Introdução 41
Condições da ação 41
Espécies de ação penal 44
Peça acusatória 53
Causas extintivas da punibilidade 56
AÇÃO CIVIL EX DELICTO 59
Introdução 59
Sistemas 59
Possibilidades 60
Absolvição criminal 60
Outros tipos de decisão 60
Legitimidade 61
Resumindo 61
COMPETÊNCIA 62
Introdução 62

Competência em razão da matéria 65
Competência em razão da pessoa 67
Competência em razão do local 70
Conexão e continência 72
QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES 75
Preliminarmente 75
Questões prejudiciais 76
Processos incidentes 77
TEORIA DA PROVA 87
Disposições gerais 87
Provas em espécie 94
SUJEITOS DO PROCESSO PENAL 108
Visão geral 108
Juiz 108
Ministério Público 110
Assistente da acusação 110
Acusado e seu defensor 111
Auxiliares da justiça 112
MEDIDAS CAUTELARES DE NATUREZA PESSOAL 113
Introdução 113
Procedimento para a aplicação 114
Prisão 117
Medidas cautelares diversas da prisão 127
Liberdade provisória com ou sem fiança 128
ATOS DE COMUNICAÇÃO NO PROCESSO PENAL 132
Visão geral 132

Citação 132

Intimação 137

PROCEDIMENTOS PENAIS 138

Introdução 138

Procedimento comum ordinário 140

Procedimento comum sumário 148

Procedimento comum sumaríssimo 149

Procedimento especial - Tribunal do Júri 152

ATOS JUDICIAIS NO PROCESSO PENAL 172

Visão geral 172

Despachos 172

Decisões interlocutórias 172

Sentença penal 173

NULIDADES NO PROCESSO PENAL 178

Introdução 178

Nulidade absoluta ou relativa 179

Princípios informativos das nulidades 182

RECURSOS 184

Teoria geral dos recursos 184

Recursos em espécie 191

Resumo dos prazos 196

AÇÕES AUTÔNOMAS DE IMPUGNAÇÃO 198

Habeas corpus 198

Revisão criminal 201

INTRODUÇÃO

Conceito

Processo Penal é um ramo do Direito Público com a finalidade de aplicar a lei penal ao caso concreto. Assim:

DIREITO MATERIAL	• DIREITO PENAL • Cria crimes e comina penas.
DIREITO PROCESSUAL	• PROCESSO PENAL • Dá aplicabilidade às normas materiais, garantindo, à sociedade e ao acusado, o devido processo legal.

Finalidades

As finalidades do Processo Penal dividem-se em imediata e mediata:

FINALIDADE	IMEDIATA OU DIRETA	Fazer valer o *jus puniendi* (direito de punir) do Estado.
	MEDIATA OU INDIRETA	Obtenção da paz social.

Características

O Processo Penal possui as seguintes características:

AUTONOMIA	• O Processo Penal não é hierarquicamente subordinado ou inferior ao Direito Penal e possui princípios e regras próprios. Trata-se, portanto, de uma ciência autônoma.
INSTRUMENTALIDADE	• O Processo Penal é instrumento de aplicação do Direito Penal.
NORMATIVIDADE	• O Processo Penal é uma disciplina normativa, com sua própria codificação (Código de Processo Penal – CPP).

Fontes

Fontes materiais

As fontes materiais dizem respeito aos responsáveis pela elaboração da lei processual penal. Nesse sentido:

COMPETÊNCIA PRIVATIVA	A competência legislativa em matéria processual penal é privativa da **UNIÃO** (a legislação processual é única em todo o país), podendo os **ESTADOS** ser autorizados, por lei complementar, a legislar sobre questões específicas.
COMPETÊNCIA CONCORRENTE	Compete à **UNIÃO**, aos **ESTADOS** e ao **DISTRITO FEDERAL** legislar concorrentemente sobre procedimentos em matéria processual. No âmbito da competência concorrente: ○ **UNIÃO** ⇝ edita normas gerais. ○ **ESTADOS E DF** ⇝ possuem competência suplementar. Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PLENA**, para atender a suas peculiaridades. A superveniência de lei federal sobre normas gerais **SUSPENDE A EFICÁCIA** (≠ revogação) da lei estadual, no que lhe for contrário.

Fontes formais

As fontes formais do Processo Penal podem ser:

IMEDIATAS	TAMBÉM CHAMADAS DE DIRETAS OU PRIMÁRIAS: ○ Constituição Federal. ○ Legislação infraconstitucional. ○ Tratados e convenções internacionais.
MEDIATAS	TAMBÉM CHAMADAS DE INDIRETAS OU SECUNDÁRIAS – SUPLETIVAS: ○ Analogia. ○ Interpretação analógica. ○ Costumes. ○ Princípios gerais do direito. ○ Doutrina e jurisprudência.

PRINCÍPIOS DO PROCESSO PENAL

Princípio do devido processo legal

Noção geral

O Processo Penal, enquanto instrumento do Direito Penal, constitui-se de diversas normas que regulam a forma de atuação do Estado, a fim de proteger o acusado de eventuais arbítrios.

Nesse sentido, a CRFB/88, em seu art. 5º, LIV, estabelece que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal". Assim, somente o Poder Judiciário, após a instauração de um processo, poderá privar alguém de sua liberdade ou retirar-lhe seus bens.

Vertentes

A doutrina divide o devido processo legal em duas vertentes:

DEVIDO PROCESSO LEGAL FORMAL	• O PROCESSO DEVE OBSERVAR OS DITAMES LEGAIS: • É a estrita observância dos ditames legais.
DEVIDO PROCESSO LEGAL MATERIAL	• O PROCESSO DEVER SER RAZOÁVEL E PROPORCIONAL: • É a análise da razoabilidade e da proporcionalidade do processo, de modo a evitar excessos do Estado contra o acusado, e, por outro lado, evitar a proteção deficiente em relação à sociedade.

Princípio do contraditório

Noção geral

Por meio do contraditório, busca-se garantir às partes (acusação e defesa) o direito de ter ciência dos atos processuais e de participar diretamente da ação penal, tendo sua participação devidamente considerada.

Elementos

Diante do exposto, é possível afirmar que o contraditório compõe-se dos seguintes elementos:

1	Direito à informação (por meio de citação, intimação ou notificação).
2	Direito de participação (manifestação quanto às informações recebidas).

3	Direito de influência (o juiz deve se manifestar sobre os argumentos apresentados pelas partes).

Espécies

A doutrina aponta as seguintes espécies de contraditório:

REAL, IMEDIATO OU DIRETO	• É aquele exercido no momento da produção da prova. • Ex.: prova testemunhal.
DIFERIDO OU MEDIATO	• É aquele que ocorre posteriormente. • Ex.: interceptação telefônica.

Ausência

Não há contraditório na fase do inquérito policial, por isso diz-se que ele é inquisitivo. Assim, o advogado **PODE** acompanhar, mas **NÃO PODE** intervir no inquérito, visto tratar-se de responsabilidade do delegado.

Princípio da ampla defesa

Noção geral

O acusado, no exercício do contraditório, deve ter ao seu dispor todos os mecanismos defensivos existentes no ordenamento jurídico (o contraditório é garantia das partes, a ampla defesa é garantia do réu).

Abrangência

A ampla defesa abrange a autodefesa e a defesa técnica:

AUTODEFESA	Realizada pelo próprio acusado, que tem o direito de participar diretamente do processo. No interrogatório, por exemplo, ele pode optar por se defender ou por permanecer em silêncio, sem que isso seja considerado confissão ou interpretado em seu prejuízo (extrai-se, daqui, o direito à não autoincriminação).
DEFESA TÉCNICA	A defesa do acusado por advogado ou defensor é indispensável, sendo sua ausência causa de **NULIDADE ABSOLUTA**. Assim, ainda que o acusado não tenha condições de arcar com advogado, renuncie a assistência jurídica ou seja considerado revel, o juiz deve designar um profissional habilitado para assisti-lo.

Desse modo, é possível concluir o seguinte:

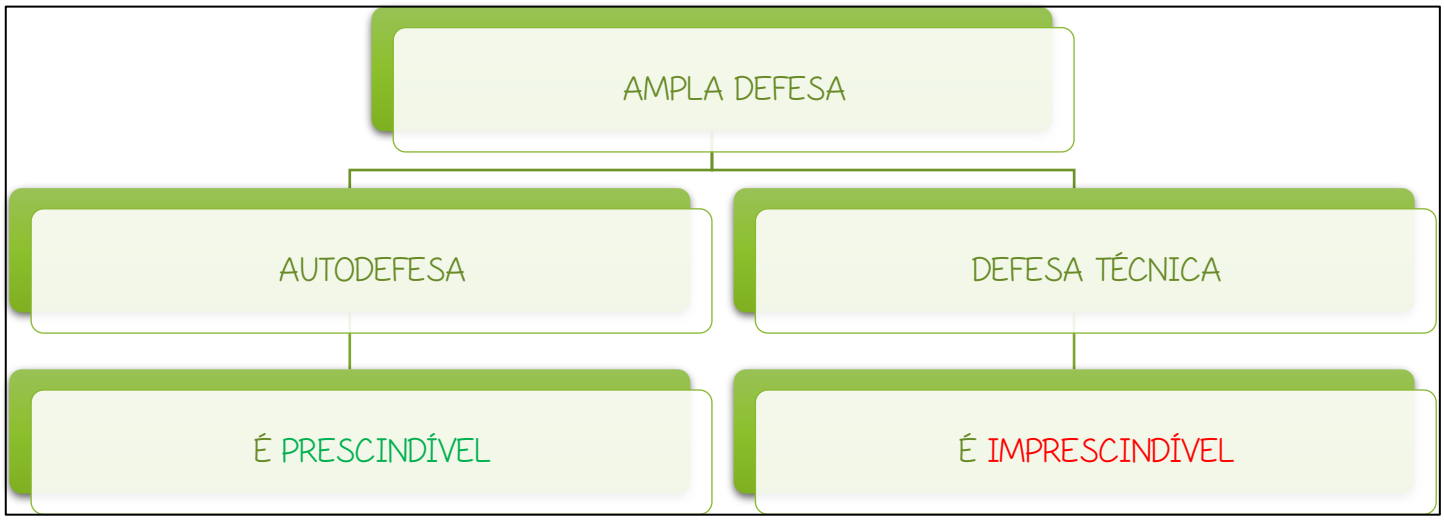

Investigação

Na investogação, o STF entende que o defensor deve ter amplos poderes para melhor assistir o acusado:

⚖ SÚMULA VINCULANTE 14 ⚖

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, **JÁ DOCUMENTADOS** em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Princípio da não autoincriminação

Previsão

Também conhecido como princípio do *nemo tenetur se detegere*, o princípio da não autoincriminação é previsto expressamente no Pacto de São José da Costa Rica, do qual o Brasil é signatário, e implicitamente na Constituição Federal de 1988, que preceitua, em seu art. 5º, LXIII, o seguinte:

> [...] o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado.

Para o professor Renato Brasileiro, trata-se de modalidade de autodefesa passiva.

Conteúdo

O princípio da não autoincriminação garante a qualquer pessoa (não apenas à pessoa presa), até mesmo à testemunha, o direito de **NÃO** colaborar com atos que possam ensejar sua condenação.

Abrangência

O direito à não autoincriminação deve ser analisado sob dois aspectos:

COMPORTAMENTO ATIVO	Trata-se do fornecimento de provas em seu desfavor, como a confissão, a escrita para exames grafotécnicos e o fornecimento de material genético. ○ O comportamento ativo **É ABRANGIDO** pelo direito à não autoincriminação.
COMPORTAMENTO PASSIVO	Trata-se da obtenção de provas que não dependem de um comportamento do agente, como a colheita de materiais gráficos já existentes para exames grafotécnicos e a colheita de fios de cabelo para exames de DNA. ○ O comportamento passivo **NÃO É ABRANGIDO** pelo direito à não autoincriminação, sendo, portanto, possíveis as obtenções de prova supra.

Princípio da presunção de inocência

Previsão

Também conhecido como *in dubio pro reo* ou *favor rei*, o princípio da presunção de inocência tem previsão na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto de São José da Costa Rica (sendo o Brasil signatário de ambos os documentos internacionais) e na Constituição Federal de 1988.

Conteúdo

O princípio ora estudado preceitua que todo acusado deve ser considerado inocente até que ocorra o trânsito em julgado da sentença condenatória. Portanto, o trânsito em julgado é **IMPRESCINDÍVEL**.

Vertentes

O princípio da presunção de inocência pode atuar, na prática, como:

REGRA PROBATÓRIA	Como regra probatória, o princípio produz as seguintes consequências: ○ O ônus de provar a culpa é da acusação. ○ Havendo dúvida quanto à valoração da prova, decide-se favoravelmente ao réu.
REGRA DE TRATAMENTO	Como regra de tratamento, o princípio atua: ○ Internamente, impossibilitando a antecipação da pena (medidas cautelares ou constritivas de direitos são excepcionais) e a execução provisória da sentença. ○ Externamente, como proteção à imagem, à privacidade e à dignidade do acusado.

Aplicação da pena

Com fundamento na presunção de inocência, o STJ possui o seguinte entendimento sumulado:

⚖️ SÚMULA 444 DO STJ ⚖️
É **VEDADA** a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.

Princípio da verdade real ou material

Noção geral

No Processo Penal, estando a liberdade do acusado em jogo, a verdade deve ser a mais próxima da realidade fática, não sendo possível a utilização de provas frágeis para a condenação. Assim, **NÃO** são admissíveis ficções ou presunções processuais, devendo-se buscar compreender como os fatos efetivamente aconteceram.

Civil x Penal

Diante do exposto, percebe-se que o Processo Penal se contrapõe ao Processo Civil nesse tema:

VERDADE MATERIAL	VERDADE FORMAL
No Processo Penal busca-se chegar o mais próximo possível da verdade real.	No Processo Civil, o juiz julga conforme o que está nos autos, observando-se as regras do ônus da prova.

Consequência

Por esse princípio, o juiz pode, de ofício, trazer para os autos qualquer prova, **INDEPENDENTEMENTE** de provocação das partes, sendo livre para ouvir testemunhas e juntar as provas que entender necessárias.

Princípio da vedação das provas ilícitas

Previsão

De acordo com o art. 5º, LVI, da CRFB/88, "são **INADMISSÍVEIS**, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos", **SALVO** quando esta for a **ÚNICA** capaz de propiciar a absolvição do réu.

No mesmo sentido, o art. 157 do CPP dispõe que são **INADMISSÍVEIS**, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

Prova ilegal

Apesar de o CPP não trazer essa distinção, a doutrina aponta o seguinte:

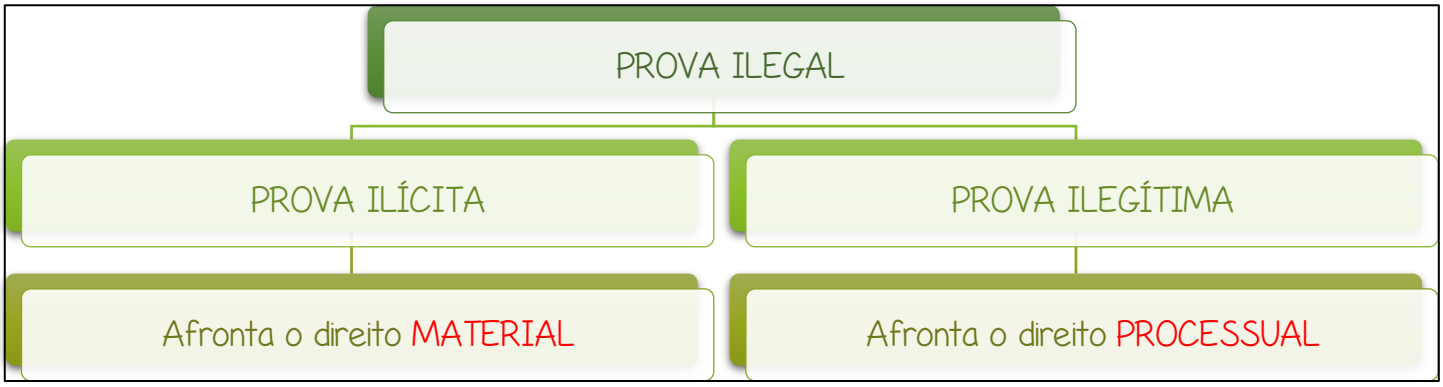

Ilicitude por derivação

Ademais, são também **INADMISSÍVEIS** as provas derivadas das ilícitas (teoria dos frutos da árvore envenenada), **SALVO** quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.

> Estudaremos esse tema de forma mais detalhada no capítulo sobre as Provas.

Princípio da identidade física do juiz

Previsão

O princípio da identidade física do juiz está previsto no art. 399, § 2º, do CPP:

> "O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença."

Exceções

A doutrina e a jurisprudência extraem as exceções do art. 132 do CPC de 1973 (revogado pelo CPC de 2015), que estabelece que o princípio da identidade física do juiz **NÃO** será observado quando o juiz estiver:

1	Convocado.
2	Licenciado.
3	Afastado por qualquer motivo.
4	Promovido.
5	Aposentado.

Nesses casos, passará os autos ao seu sucessor.

Contaminação do juiz

Por fim, vale mencionar a seguinte mudança trazida pelo Pacote Anticrime:

PACOTE ANTICRIME
O juiz que conhecer do conteúdo da prova declarada inadmissível **NÃO** poderá proferir a sentença ou acórdão (esse dispositivo foi declarado **INCONSTITUCIONAL** pelo STF).

Princípio da imparcialidade

Conteúdo

O princípio da imparcialidade prevê que ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente (art. 5º, LIII, da CRFB/88). Assim, deve-se observar a competência fixada em lei (competência relativa) ou na Constituição Federal (competência absoluta), garantindo-se, assim, a imparcialidade do julgamento. Havendo desconfiança quanto à imparcialidade, as partes poderão arguir impedimento ou suspeição.

Consectários

Do princípio da imparcialidade decorrem os seguintes princípios:

JUIZ NATURAL	• Determina que a competência da autoridade judiciária deverá ser PREVIAMENTE fixada em lei, não podendo o Poder Judiciário, ao receber uma demanda, escolher o julgador a seu livre arbítrio (criando um juízo de exceção).
PROMOTOR NATURAL	• Garante a possibilidade de se conhecer PREVIAMENTE o órgão incumbido da acusação.

Princípio da motivação

Previsão

O art. 93, IX, da CRFB/88, estabelece que "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade". Do mesmo modo, o CPP dispõe que a sentença indicará "os motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão".

Livre convencimento motivado

Mesmo vigorando o sistema do livre convencimento (motivado) ou da persuasão racional – no qual o juiz aprecia livremente as provas constantes dos autos e, igualmente, decide de acordo com o seu convencimento – vale o princípio da motivação, devendo o magistrado justificar sua decisão.

Decisão não fundamentada

Com o Pacote Anticrime, o CPP passou a prever que **NÃO** se considera fundamentada a decisão que:

1	Limitar-se à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida.
2	Empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso.
3	Invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão.
4	Não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada pelo julgador.
5	Limitar-se a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos.
6	Deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

memorex jurídico 4.0

Gostou da amostra?

Acesse nosso **material completo**

QUERO CONHECER **OS COMBOS**

QUERO APENAS **ESSA DISCIPLINA**